

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.410, DE 2007

Dispõe sobre a concessão de estímulos nos financiamentos sob o amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar aos produtos que integram a dieta básica da população, prevê estímulos diferenciados para os alimentos obtidos mediante sistema orgânico de produção agropecuária e dá outras providências.

Autor: Deputado BETO FARO

Relator: Deputado CELSO MALDANER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.410, de 2007, de autoria do nobre Deputado Beto Faro, concede, no âmbito dos financiamentos concedidos com recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, estímulos à produção de alimentos que integram a dieta básica da população, bem como aos que tenham a mesma destinação mas que são obtidos mediante a adoção de sistema orgânico de produção agropecuária.

Tais estímulos são concedidos na forma de rebates adicionais a incidirem sobre os encargos previstos nos financiamentos previstos para cada grupo ou modalidade do PRONAF. Os rebates propostos são de 25%, para alimentos que integram a dieta básica da população, e de 35%, para alimentos da dieta básica da população produzidos por sistemas orgânicos.

O PL nº 1.410, de 2007, foi distribuído para apreciação conclusiva (art. 24, II, do Regimento Interno) desta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); da Comissão de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sou favorável à proposta do eminente Deputado Beto Faro de concessão de rebates adicionais aos já existentes a incidirem sobre os encargos de financiamentos realizados ao amparo do Pronaf, quando os produtos financiados destinarem-se à produção de alimentos que integram a dieta básica da população, bem como aos que com essa destinação sejam produzidos por sistemas orgânicos.

Vista de forma ampla, a proposição apresenta dois grupos de beneficiários: os agricultores familiares que se dedicam à produção de alimentos básicos e a sociedade em geral. Para o agricultor familiar, o benefício reside na percepção do rebate em si, reduzindo seus custos. A proposta prevê rebate de 25% sobre os encargos totais para o agricultor familiar que produz alimentos que integram a cesta básica e de 35% para quando esses alimentos são obtidos a partir de sistemas orgânicos de produção.

A sociedade será beneficiada de várias maneiras. Entre estas, destacam-se a maior oferta de alimentos básicos, com a conseqüente melhoria das questões associadas à segurança alimentar do País, e o maior acesso da população a alimentos orgânicos, de qualidade, o que contribui para a redução dos problemas decorrentes da ingestão de alimentos contaminados por produtos químicos.

Pelas razões expostas, **voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.410, de 2007.**

Sala da Comissão, em 03 de outubro de 2007.

Deputado CELSO MALDANER
Relator